



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM N° 054, DE 09 DE MAIO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO.

Ao

Exmº Sr.

Vereador José Valdemi Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI N° 054/2024.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE, DURANTE O CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL - SÉRIE D 2024 -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Preliminarmente, vale ressaltar, que a equipe do Maracanã foi campeã da Série B do Campeonato Cearense de Futebol de 2021, conquistando o acesso à Série A do Campeonato Cearense de Futebol daquele ano. Ressaltamos ainda, que o Maracanã participou pela terceira vez da edição da Série A do Campeonato Cearense de Futebol.

A primeira participação do Maracanã na elite do Campeonato Cearense de Futebol ocorreu em 2011, oportunidade que ascendeu da terceira para a segunda divisão, e, em 2012, sagrou-se campeão cearense de futebol, disputando a primeira divisão em 2013.

Vales destacar que durante sua existência, foram revelados vários atletas. Dentre eles, Everton Cebolinha, que jogou pelo Grêmio de Porto Alegre, Benfica de Portugal, e atualmente é atacante no Clube de Regatas Flamengo. Em 17 de agosto de 2018, foi convocado pela primeira vez para a Seleção Brasileira. Fez a sua estreia no dia 27 de setembro de 2018, em amistoso contra os Estados Unidos.

Desta forma, o Maracanã Esporte Clube receberá do Poder Público a importância de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão reais), durante a participação da entidade beneficiada no Campeonato Brasileiro de Futebol - Série D 2024 -, promovido pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF), através de cota de patrocínio pela publicidade institucional exibida nos uniformes e em suas instalações recreativas e sociais da esquipe esportiva.

Nesse sentido, caso a agremiação esportiva mude de fase da referida competição nacional, poderá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





Prefeitura de
Maracanaú

Municipal de Esporte, adquirir cota de patrocínio suplementar no valor de até R\$ 642.000,00 (seiscentsos e quarenta e dois mil reais), condicionada a aprovação da prestação de contas da cota autorizada anteriormente, mediante a disponibilidade orçamentária e financeira.

Por fim, é importante destacar, que o Plano de Trabalho apresentado pelo Maracanã Esporte Clube, orçou as despesas financeiras com a participação da equipe futebolística no Campeonato Brasileiro de Futebol - Série D 2024 -, no montante de R\$ 1.932.000,00 (hum milhão, novecentos e trinta e dois mil reais).

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI N° 054, DE 09 DE MAIO DE 2024.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE, DURANTE O CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL - SÉRIE D 2024 -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:
Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Maracanã Esporte Clube, entidade esportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.007/0001-27, com sede na Avenida VII, nº 260, altos, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP 61.900-540, devidamente registrada na Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sob o nº 35330, que participará do Campeonato Brasileiro de Futebol - Série D 2024.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, repassará ao Maracanã Esporte Clube, o valor de até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), durante a participação da entidade beneficiada no Campeonato Brasileiro de Futebol - Série D 2024 -, promovido pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF).

§ 1º. A importância de que trata o *caput* deste artigo será transferida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, condicionada a aprovação da prestação de contas de cada parcela.

§ 2º. Ocorrendo a desclassificação da agremiação futebolística, cessará o repasse financeiro, ficando assegurado a transferência para quitação das despesas realizadas até a data da eliminação.

Art. 3º. Na hipótese de classificação da agremiação esportiva identificada no art. 1º desta Lei, para fases seguintes da competição, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a adquirir suplementarmente cota de patrocínio no valor de até R\$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais), condicionada a aprovação da prestação de contas da cota autorizada no art. 2º desta Lei, consoante disponibilidade orçamentária e financeira.



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Art. 4º. A cota de patrocínio de que trata esta Lei fica condicionada a aprovação da prestação de contas da cota anterior, de que trata a Lei nº 3.547, de 20 de março de 2024.

Art. 5º. A entidade identificada no art. 1º desta Lei, deverá exibir publicidade institucional nos uniformes e em suas instalações recreativas e sociais.

Art. 6º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Esporte, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 09 DE MAIO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



MARACANÃ ESPORTE CLUBE

**Fundado em 31 de janeiro de 2005
CNPJ: 07.295.007/0001-27**

Rua Tamandaré, 410 altos – Pajuçara - Maracanaú- CE

**REGISTO CBF
35330**

**PRESIDENTE:
César Augusto Von Paumgartten**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
07.295.007/0001-27
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
23/03/2005

NOME EMPRESARIAL
MARACANA ESPORTE CLUBE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R TAMANDARE

NUMERO
410

COMPLEMENTO
ANDAR 1

CEP
61.932-620

BAIRRO/DISTRITO
PAJUCARA

MUNICÍPIO
MARACANAU

UF
CE

ENDERECO ELETRÔNICO
MÁRACANA@FUTEBOLCEARENSE.COM.BR

TELEFONE
(85) 9824-3666

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
23/03/2005

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/05/2024 às 10:53:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

MARACANÃ ESPORTE CLUBE

Fundado em 31 de janeiro de 2005

Rua Teófilo Beviláqua, nº147 – Alto da Mangueira – CEP 61905.070 – Maracanaú (CE)
CNPJ: 07.295.007/0001-27 – email: maracanauesporteclube@hotmail.com

MICROFILMADO

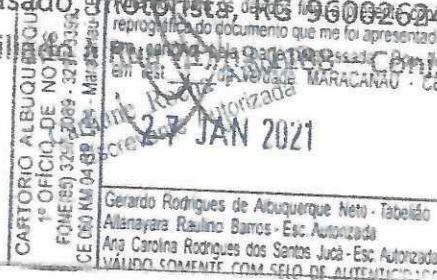
001359

CARTÓRIO ALBUQUERQUE NETO
MARACANAÚ-CE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA EFETIVAR A POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE PARA O QUADRIÊNIO 2021-2024

Aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021, às 15 horas, na Sede do Maracanã Esporte Clube, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada por Edital publicado em 28 de dezembro de 2020, os sócios do Maracanã Esporte Clube, para procederem a posse do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Maracanã Esporte Clube para o mandato 2021-2024. Presentes mais de dois terços dos sócios com direito a voto, em primeira convocação, a Assembleia foi iniciada com a escolha do Sr. Henrique Augusto Alencar para presidir os trabalhos, que nomeou a mim, Luís Pessoa Catunda, para secretariar e lavrar a presente ata. Anunciada a pauta com a leitura do Edital de Convocação pelo Sr. Presidente da Assembleia, procedeu-se a solenidade com a chamada dos eleitos que foram efetivamente empossados nos cargos a seguir discriminados, para o quadriênio 2021-2024:

Conselho Deliberativo: Presidente: Antônio Oriosvaldo Ferreira Tavares, brasileiro, casado, comerciante, RG 2006009218092 SSPCE, CPF 481.134.093-00, residente e domiciliado à Avenida Central, nº 240 – Conj. Jereissati I – Maracanaú (CE); Vice-Presidente: Renan Felipe Alves Guerreiro, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG 20073374460 SSPCE, CPF 061.882.463-42, residente e domiciliado à Rua 119, nº 751 – Conj. Timbó – Maracanaú (CE); Secretário: Rogério Lustosa da Silva, brasileiro, casado, motorista, RG 96002624570 SSPCE, CPF 843.572.153-15, residente e domiciliado à Rua 119, nº 751 – Conj. Timbó – Maracanaú (CE);



MARACANÃ ESPORTE CLUBE

Fundado em 31 de janeiro de 2005

Rua Teófilo Beviláqua, nº147 – Alto da Mangueira – CEP 61905.070 – Maracanaú (CE)
CNPJ: 07.295.007/0001-27 – email: maracanauesportoclube@hotmail.com

MICROFILMADO

001359

CARTÓRIO ALBUQUERQUE REC.
MARACANAÚ/CE

Conselho Fiscal: Presidente: **Francisco Alexandre Porto Joventino**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG 90002049754 SSPCE, CPF 440.447.393-15, residente e domiciliado à Rua Hermínia Bonavides, nº 330 – apto 302 – Ed. Rafaello – Vicente Pinzon – Fortaleza (CE); membro: **Felipe Costa Helcias**, brasileiro, casado, autônomo, RG 2009010034441 SSPCE, CPF 051.788.453-40, residente e domiciliado à Rua 138, nº 90 – Conj. Timbó – Maracanaú (CE); membro: **Helton Araújo Santana**, brasileiro, solteiro, marceneiro, RG 98002309867 SSPCE, CPF 969.000.403-49, residente e domiciliado à Rua 107, nº 180 – Conj. Timbó – Maracanaú (CE);

Diretoria Executiva: Presidente: **César Augusto Von Paumgartten**, brasileiro, casado, aposentado, RG 98002509599 SSPCE, CPF 121.766.723-72, residente e domiciliado à Rue Tamandaré, nº 400-altos – Pajuçara – Maracanaú (CE); Vice-Presidente: **Maurício Furtunato Santana Filho**, brasileiro, casado, autônomo, RG 98002309859 SSPCE, CPF 018.019.863-71, residente e domiciliado à Rua 38, nº 40 – Conj. Timbó – Maracanaú (CE); Secretário: **Sidney Levi Cruz de Oliveira**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 2001010422101 SSPCE, CPF 038.974.403-42, residente e domiciliado à Rua 03, nº 18 – Conj. Novo Oriente – Maracanaú (CE); Diretor-Tesoureiro: **Luís Pessoa Catunda**, brasileiro, separado, funcionário público, RG 96002629814 SSPCE, CPF 212.878.563-49, residente e domiciliado à Rua 26, nº 383-A – Conj. Jereíssati I – Maracanaú (CE); Diretor de Futebol: **Guilherme Sampaio Ribeiro**, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 20160387269 SSPCE, CPF 088.243.953-76, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, nº 761 – Pajuçara – Maracanaú (CE); Diretor de Patrimônio: **Renato Wágner Paiva de Oliveira**, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG 97025001364 SSPCE, CPF 808.421.783-68, residente e domiciliado à Rua Oriente, nº 51 – Piratininga – Maracanaú (CE); Diretora-Jurídica: **Francylane de Abreu Sampaio Von Paumgartten**, brasileira, casada, advogada, RG 99020015665 SSPCE, CPF 002.201.553-13, residente e domiciliada à Rua Tamandaré, nº 400-altos – Pajuçara – Maracanaú (CE); Diretor de Amadorismo: **Henrique Augusto Alencar**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, RG 20070937303 SSPCE, CPF 000.000.000-04, reprovado em documento que não foi apresentado em cartório pela rede interessada. Ou fez em 00/00/2018 no cartório MARACANAÚ/CE

CARTÓRIO ALBUQUERQUE
1º OFÍCIO DE NOTAS
FONE(85) 3297-3093 - MARACANAÚ
CE 050 KM 04 GRUPO 04

Gerardo Rodrigues de Albuquerque Neto -
Alanayara Raulino Barros - Esc. Autorizada
Ana Caroline Rodrigues dos Santos Júca - Esc. /
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICO

JAN 2021

ADM 03
AUTENTICAÇÃO
N. 1G 700016
03

MARACANÃ ESPORTE CLUBE

Fundado em 31 de janeiro de 2005
9142 - Mato Grosso

Rua Teófilo Beviláqua, nº147 – Alto da Lapa – São Paulo – SP – CEP 01420-000

CNPJ: 07.295.007/0001-27 - email: maracanauesporteclube@hotmail.com

MICROFILMADO

00-1274

~~ESTADO DE ALBUQUERQUE RCP.
MARACANAÚ CE~~

residente e domiciliado à Avenida Pe. José Holanda do Vale, nº 1931 – Piratinha – Maracanaú (CE). Ficando livre a palavra, sem que ninguém mais tenha se manifestado sobre este ou quaisquer outros assuntos, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos para que fosse lavrada a presente Ata que, depois de reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, sem emenda ou rasuras, sendo assinada pelo Presidente da Assembleia e por mim, Secretário, ficando encerrada a Assembleia.

Maracanaú, 04 de janeiro de 2021.

Henrique Augusto Alencar

Presidente da Assembleia


Luis Pessoa Catunda

Secretário

César Augusto Von Paumgartten
Mauricio Furtunato Santana Filho
Antônio Orlosvaldo Ferreira Tavares
Renan Felipe Alves Guerreiro
Rogério Lustosa da Silva
Felipe Costa Heclias
Helton Araújo Santana
Sidney Levi Cruz de Oliveira
Guilherme Sampaio Ribeiro
Renato Wágner Paiva de Oliveira
Francylane de Abreu Sampaio Von Paumgartten
Francisco Alexandre Porto Joventino
enrique Augusto Alencar
Júlio Pessoa Catunda

1º Ensayo de la Constitución de la República Federativa do Brasil
Máximo Justo Santos Neto
Antônio Willy Schulz 8 711
Pérez Jefferson Alves Gómez
Leônidas Lima de Souza
Felipe Costa felicias
WELTON ACRÍ GANGARAH
Diego Perini Carvalho
Guilherme Sampaio Ribeiro
Renato Vagner Paiva de Oliveira
Introdução de Willy Sampaio Von Barbosa
Lima

Henrykow Pen
Goldsch.

FORUM DE BROTAS GESTORIO, CARROUAR ALMADA, E VILA DO CONDE, PORTUGAL. CARTOGRAFIA ALMADA
Tecorhoco a assinante por SEMELHANÇA DE CRUZ AUS
AUMDARTEN Do que sou N. Marques, 22 de FEVEREIRO DE
1947 DELO 3 - RECONHECIMENTO DE FATO
COM PROO DE AUTENTICIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

1990 BOY SCOUTS OF AMERICA - BSA 100th Anniversary

Gerardo Rodrigues de Albuquerque Net.
Allanayara Raulino Barros - Esc Autônoma
Ana Carolina Rodrigues dos Santos Jucá - Esc Autônoma
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

MICROFILMADO

0 U 1 3 5 9

Registro nº 1359

CARTÓRIO ALBUQUERQUE RCPJ
MARACANAÚ-CE

Informo que o requerimento da parte interessada, recebi o documento em papel com 4 (quatro) páginas, foi apresentado em 27/01/2021, o qual foi protocolado e registrado sob nº 1359 em 27/01/2021, no Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório do 1º Notariado e 1º Ofício de Notas e Registros de Maracanaú – Cartório Albuquerque, na presente data.

Natureza: ATA DE POSSE

CNPJ do requerente: 07.295.007/0001-27

Apresentante: MARACANÃ ESPORTE CLUBE

Maracanaú, 27 de janeiro de 2021

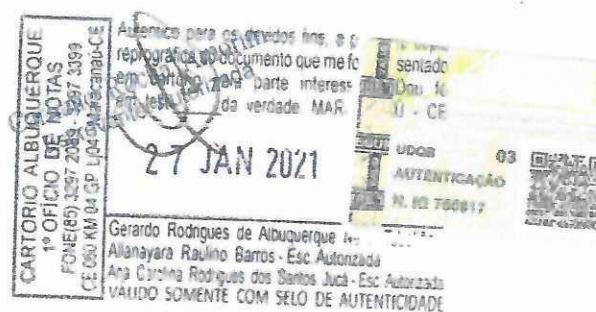
ANNA PATRICIA DE OLIVEIRA LIMA

Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



OUTROS E ENOLAMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20210127000114
Total enolamento:	R\$ 106,07
Total FERMOJI:	R\$ 7,92
Total Setor:	R\$ 6,50
Total FRMMP:	R\$ 5,00
Total FAADEP:	R\$ 5,00
Total ISS:	R\$ 5,18
Valor Total:	R\$ 104,27
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Cálculo de enolamento / Imagem dos códigos da tabela de enolamentos envolvidos Códigos: 5013, 5026, 5023	



ESTATUTO DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE

TÍTULO I DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º – O Maracanã Esporte Clube, fundado em 31 de janeiro de 2005, é uma entidade do desporto comunitário, constituída por número ilimitado de sócios, praticante do desporto de participação e rendimento.

Art. 2º – O Maracanã Esporte Clube é uma entidade civil de prática desportiva, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Tamandaré, nº 410-altos, bairro de Paluçara, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará.

Art. 3º – O Maracanã Esporte Clube, constituído na forma da lei, mediante o exercício do direito de livre associação, tem por finalidade:

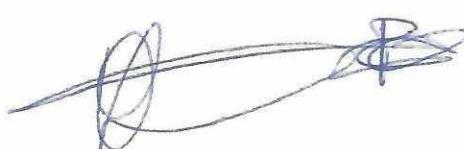
- a) Estimular a prática da educação física e de jogos desportivos entre seus associados, proporcionando-lhes também ambiente saudável e de recreação sociocultural;
- b) Manter intercâmbio esportivo com clubes e associações congêneres;
- c) Disputar competições de caráter desportivo promovidas pelas entidades de administração do desporto a que estiver filiado;
- d) Desenvolver atividade sócio-diversional e angariar recursos para o fomento do futebol, mediante sorteios de bingos ou similar na forma da lei.

Art. 4º – O Maracanaú Esporte Clube será facultado manter a gestão de suas atividades sob a responsabilidade de sociedade com fins lucrativos, desde que adotada uma das seguintes formas:

- a) Transformar-se em sociedade comercial com finalidade desportiva;
- b) Constituir-se sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando a maioria do seu capital com direito a voto;
- c) Contratar sociedade comercial para gerir suas atividades desportivas.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS


Maurício Renato

Art. 5º – O quadro social do Maracanaú Esporte Clube será formado por:

- a) Sócios Beneméritos;
- b) Sócios Beneméritos Ouro;
- c) Sócios Honorários;
- c) Sócios Contribuintes;
- d) Sócios Dependentes;
- e) Sócios Atletas.

Art. 6º – A categoria de Sócios Beneméritos será composta por restrito número de membros, na forma seguinte:

- a) Autoridades municipais; e
- b) Pessoas físicas e/ou jurídicas que, sob contrato firmado venha patrocinar o clube ou fazer doação financeira que possa motivar a entidade para grandes conquistas no desporto que pratica.

Art. 7º – Sócios Beneméritos Ouro serão aqueles que adquirirem títulos de Sócio Benemérito Ouro, emitidos na forma deste Estatuto e devidamente quitados.

Art. 8º – Sócios Honorários serão aqueles que prestarem serviços excepcionais ao desporto municipal e ao município de Maracanaú.

Art. 9º – Sócios Contribuintes serão todos os desportistas que contribuam com o Clube de maneira regular.

Art. 10º – Sócios Dependentes todos os que vivam sob a dependência econômica do sócio não dependente.

Art. 11º – Sócios Atletas os que integram as diversas equipes de prática desportiva do Clube.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12º – Na conformidade deste Estatuto são previstas várias categorias de sócios, todavia manifestam-se coletivamente através da Assembleia Geral Eleitoral apenas os sócios contribuintes com a finalidade de eleger os membros efetivos do Conselho Deliberativo e o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 13º – A plenitude do direito do exercício do voto ocorre quando o associado estiver no gozo de seus direitos sociais e comprovadamente apresentar provas de que contribui regularmente com o Clube e for maior de dezoito anos.

Art. 14º – Para cada categoria de sócio haverá na Diretoria Executiva um livro próprio para registro sob rigorosa fixação cronológica de admissão e que se mantenha constantemente atualizado.

Art. 15º – O voto é unitário, individual e intransferível para cada sócio no gozo de seus direitos, no somatório da deliberação coletiva, no âmbito de quaisquer dos Poderes do Clube.

Art. 16º – Nos pleitos eleitorais para escolher os membros eletivos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do Clube, o voto será por aclamação em caso de chapa única ou secreto em caso de mais de uma chapa inscrita.

Art. 17º – São direitos dos Sócios:

- a) Ter ingresso na sede do Clube, tomando parte ativa nas reuniões de caráter cultural, esportivo e recreativo;
- b) Solicitar à Diretoria Executiva convite para frequência de pessoa amiga de reconhecida idoneidade nas diversas promoções do Clube;
- c) Praticar as modalidades esportivas admitidas pelo Clube;
- d) Usar o distintivo do Clube;
- e) Propor à Diretoria Executiva a admissão de novos sócios;
- f) O recurso.

Art. 18º – São deveres dos Sócios:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do Clube e cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e de outros regulamentos que forem elaborados, bem como as resoluções emanadas dos poderes do Clube;
- b) Manter o ambiente cordial e respeitoso no interior do Clube, não abusando dos direitos sociais;
- c) Cooperar na conservação dos bens do Clube;
- d) Cumprir e pagar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS

Art. 19º – Aos sócios faltosos serão aplicadas pela Diretoria Executiva as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação

§ 1º – A aplicação das penalidades, exceto a de advertência, será levada ao conhecimento do associado faltoso por meio de portaria.

§ 2º – Será facultado ao associado recorrer de decisão punitiva para o Conselho Deliberativo, o qual oferecerá Parecer e mandará a Diretoria Executiva para reconsideração de ato ou ratificação da pena aplicada.

§ 3º – A pena de eliminação priva o Sócio de frequentar o Clube, sendo ou não cassados definitivamente seus direitos sociais dependendo do julgamento do recurso, que haja impetrado, junto ao Conselho Deliberativo.

§ 4º – Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Entidade.

TÍTULO III DOS PODERES DO CLUBE

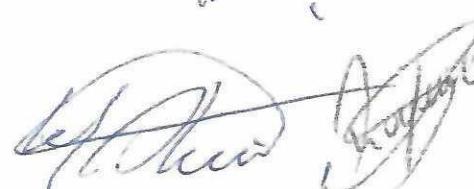
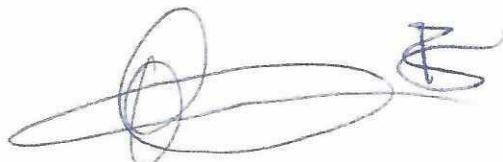
CAPÍTULO I ESPECIFICAÇÃO DOS PODERES SOCIAIS

Art. 20º – São poderes competentes do Clube, com funcionamento independente e harmônico na forma prevista neste Estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º – A Assembleia Geral de sócios será:



a) Ordinária Eleitoral, para eleger quadriannualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, os membros eletivos do Conselho Deliberativo e o Presidente da Diretoria Executiva, sendo presidida por um sócio contribuinte efetivo, estranho à Diretoria Executiva e/ou qualquer chapa inscrita no pleito, cujo nome, se possível, será publicado no Edital de Convocação desta Assembleia;

b) Extraordinariamente, para tomar decisões inopinadas e outras previstas neste Estatuto, sendo seu Presidente eleito pelos presentes, por aclamação, funcionando como Secretário o exerceente similar da Diretoria Executiva, na ausência deste o Secretário da Assembleia será escolhido pelo Presidente aclamado que escolherá também escrutinadores entre os presentes.

§ 1º – Haverá no recinto de funcionamento da Assembleia Geral um livro de presenças para efeito de registro dos presentes e que servirá para aferição do quorum legal;

§ 2º – Será obrigatória a convocação da Assembleia Geral eleitoral com observância prazai estatutária, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por quem no exercício de tal cargo estiver;

§ 3º – A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto ou, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número daqueles associados presentes, deliberando por maioria simples;

§ 4º – O Presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral escolherá um sócio presente para funcionar com Secretário dos trabalhos eleitorais, bem como outros sócios para escrutinadores;

§ 5º – Para deliberar sobre extinção ou fusão do Clube a Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada por requerimento escrito da Diretoria Executiva, firmado por 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares;

Art. 22º – Para convocação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, estabelecer-se-á a forma por Edital, com prazo mínimo de sete dias de antecedência da realização da reunião suscitada, e publicado na sede do Clube.

Parágrafo Único – O Edital de convocação da Assembleia Geral, além de publicado na sede do Clube, também poderá ser divulgado em jornal de grande circulação local, em programas televisivos e/ou radiofônicos de grande audiência, devendo especificar a data, a hora, o local e o objetivo da Assembleia.

Art. 23º – Dos trabalhos da Assembleia Geral será lavrada uma Ata, a ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos escrutinadores, e registrada em cartório competente, para que produza os devidos fins de direito.

Art. 24º – Nas Assembleias Gerais Ordinárias Eleitorais o número de votos deverá coincidir com o número de votantes.

Parágrafo Único – Qualquer impugnação quanto a identidade do direito de votar do associado somente poderá ser arguida antes de efetivado o voto, que será tomado em separado para decisão do Presidente do pleito, quando da contagem dos sufrágios.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25º – O Conselho Deliberativo é o poder normativo e fiscalizador do Maracanã Esporte Clube, composto de membros efetivos, todos sócios do Clube e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º – A eleição dos conselheiros referidos no caput deste artigo dar-se-á na forma estabelecida em resolução específica, emanada da Diretoria Executiva, não havendo votação para suplentes, cujos postulantes serão considerados eleitos se eleitos forem seus respectivos titulares constantes da chapa inscrita.

§ 2º – Presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo, na ausência do Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário, o Conselheiro mais antigo presente, tendo plena força e vigor as decisões assim tomadas pelo colegiado.

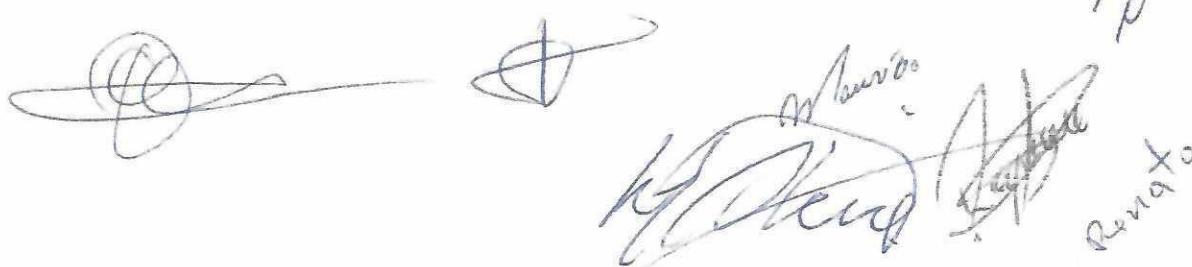
§ 3º – Conceder-se-á licença ao Conselheiro ou Suplente que se encontre no gozo de licença por interesse particular, para tratamento da própria saúde ou de dependente, ou que passe a servir e se fixar em outro município, estado ou país, ficando impossibilitado de frequentar as sessões do colegiado, podendo ainda o Conselho examinar casos especiais, concedendo licença ao Conselheiro ou Suplente, desde que a considere justa.

§ 4º – O Conselheiro que faltar a 03 (três) sessões consecutivas, ou não teve justificativa, perderá seu mandato.

SESSÃO ÚNICA

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 26º – O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença mínima da metade de seus membros efetivos, em primeira convocação, e em segunda convocação, reunido no mesmo local, uma hora depois, com qualquer número de membros efetivos presentes, deliberando por maioria simples.



Art. 27º – O Conselho Deliberativo, em sessão pública, quadriannualmente, a realizar-se obrigatoriamente na segunda quinzena de dezembro dos anos ímpares, na forma do disposto no Artigo 21º deste Estatuto:

- a) Empossará seus integrantes efetivos, instalando-se na gestão quadriannual;
- b) Escolherá sua própria Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- c) Nomeará uma comissão fiscal composta de três Conselheiros;
- d) Empossará o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva recém-eleitos.

Parágrafo Único – Nas sessões do Conselho Deliberativo as decisões se tomarão pela maioria simples de votos, tomados unitariamente em votação aberta, com o Presidente podendo acionar o voto de desempate.

Art. 28º – Compete ainda ao Conselho Deliberativo:

- a) Nomear, dentre seus membros, uma Comissão Fiscal composta de três Conselheiros, com a competência de examinar os Balancetes Financeiros mensais e o Balanço Anual da Tesouraria do Clube, apresentando o parecer ao colegiado;
- b) Elaborar, reformar ou emendar o Estatuto do Clube, mediante projeto encaminhado pelo Presidente da Entidade;
- c) Apurar as responsabilidades da Diretoria Executiva, aplicando as penalidades de que forem passíveis seus membros, inclusive cassação de mandato e/ou suspensão de cargo nomeado, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros efetivos, convocados e reunidos em sessão especialmente para esse fim;
- d) Aprovar os balancetes financeiros da gestão administrativa e o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva do Clube;
- e) Conhecer e julgar recursos interpostos na forma prevista neste Estatuto;
- f) Conceder licença ao Presidente ou ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, que não poderá ultrapassar de 120 (cento e vinte) dias, por ano;
- g) Decidir sobre a aquisição ou venda, pelo Clube, de bens móveis e imóveis, ou de sua alienação se o valor for superior a 25 (vinte e cinco) salários mínimos;
- h) Reconsiderar suas próprias decisões, quando houver razões plausíveis pra isso;
- i) Em caso de dissolução do Clube promover a entrega de seus bens, em forma de doação a entidades congêneres.

Art. 29º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, a princípio na sede do Clube, periodicamente e do modo a seguir:



Handwritten signatures of the members of the Board of Directors, including:
- Signature of the President (top left)
- Signature of the Vice-President (top right)
- Signature of the Secretary (bottom left)
- Signature of the Auditor (bottom right)
- Signature of the Vice-Auditor (bottom center)
- Signature of the Vice-Vice-President (bottom center)

I - ORDINARIAMENTE:

- a) Nos meses de junho e dezembro de cada ano, para apreciar e aprovar os balancetes das atividades financeiras do Clube, referente aos respectivos meses anteriores, apresentados com parecer emitido pela Comissão Fiscal;
- b) Anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, para conhecer e analisar o relatório da Diretoria Executiva sobre suas atividades no ano findo, com base no parecer da Comissão Fiscal;
- c) Quadriannualmente, na segunda quinzena do mês de dezembro dos anos ímpares, para cumprir o disposto no artigo 27º deste Estatuto.

II) EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Por convocação da sua Mesa Diretora;
- b) Por convocação de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos;
- c) Por solicitação escrita e justificada do Presidente do Clube à Mesa Diretora do colegiado;
- d) Para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vacância, para completar mandato de período inferior a seis meses, quando o Conselho Deliberativo efetivará um de seus Conselheiros como Presidente Executivo para completar o mandato.

§ 1º – As sessões do Conselho Deliberativo serão precedidas da convocação dos seus membros, mediante Edital da Presidência da Mesa Diretora, que será publicado na sede do Clube, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da sua realização, indicando a data, a hora e a pauta de assuntos.

§ 2º – A sessão pública de que trata o artigo 24º deste Estatuto será coadjuvada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo findo, ou na ausência desta, pela Diretoria Executiva do Clube.

§ 3º – O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30º – Eleito o Presidente na forma estabelecida neste Estatuto, este dará a conhecer os nomes dos demais membros que com ele comporão a Diretoria Executiva do Clube, compreendendo:

[Assinatura] *W. Alves*
[Assinatura] *Alfredo Senna* *W. Alves*
[Assinatura] *W. Alves*

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Diretor Secretário;
- d) um Diretor Tesoureiro;
- e) um Diretor de Futebol;
- f) um Diretor de Patrimônio;
- g) um Diretor Jurídico;
- h) um Diretor de Amadorismo.

§ 1º – Somente poderá concorrer ao cargo eletivo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva sócios efetivos que implemente, no mínimo, dois anos consecutivos como sócio do Clube, em gozo dos plenos direitos estatutários, não estando respondendo a processo criminal de natureza penal, dolosa ou administrativa;

§ 2º – O mandato do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva terá duração de 04 (quatro) anos, vedadas mais de duas reeleições consecutivas;

§ 3º – A critério da presidência da Diretoria Executiva poderão ser criados órgãos de assessoria, a seguir especificados, com remuneração aprovada pelo Presidente da Entidade:

- a) de imprensa;
- b) de escolinhas;
- c) de juniores;
- d) de master's;
- e) de futebol feminino;
- f) médico(a);
- g) outros que se fizerem necessários.

§ 4º – As atribuições de cada diretor nomeado constarão do regimento interno da Diretoria Executiva.

§ 5º – Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, para concorrerem à eleição na forma que dispõe o artigo 21º, letra "a" deste Estatuto, deverão inscrever-se na Secretaria do Clube, mediante petição dirigida ao Presidente da Entidade, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da eleição.

Art. 31º – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Reunir-se, obrigatoriamente, nos dias específicos especificados no seu regimento interno;



- b) Apreciar todo expediente administrativo do Clube;
- c) Apreciar e resolver os casos omissos na legislação do Clube, desde que não infrinjam este Estatuto.

Art. 32º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Praticar todos os atos da administração da Entidade;
- b) Nomear e exonerar os ocupantes dos cargos de diretor e assessor da Diretoria Executiva;
- c) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários do Clube;
- d) Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo para tal mister delegar poderes especiais a pessoa de sua livre escolha;
- e) Baixar normas disciplinadoras e resolver casos omissos à legislação da Entidade, desde que não se conflitem com este Estatuto.

Art. 33º – Nas suas faltas ou impedimentos temporários o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 34º – O patrimônio do Maracanã Esporte Clube é constituído:

- a) Bens móveis e imóveis;
- b) Títulos de renda adquiridos;
- c) Haveres em moeda corrente.

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 35º – A receita do Clube constitui-se em:

- I – ORDINÁRIAS (mensalidades dos Sócios)
- II – EXTRAORDINÁRIAS:

- a) Rendas de bilheterias ou percentagem em cotas de jogos;



Handwritten signatures of club officials are present at the bottom of the page, including:

- A large, stylized signature on the left.
- A signature with a large 'H' in the middle.
- A signature with 'W. D. C.' in the middle.
- A signature with 'M. Carvalho' written above 'Penuto'.
- A signature with 'A. L. S. G.' written vertically.

- b) Multas regulamentares;
- c) Donativos e legados;
- d) Subvenções dos poderes públicos;
- e) outras.

III – PATRIMONIAIS:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Alienação de bens móveis ou imóveis;
- c) Remuneração de títulos de renda;
- d) Venda de passe de atletas.

IV – DE CAPITAL:

- a) Remuneração de aplicações bancárias e outras.

V – EVENTUAIS:

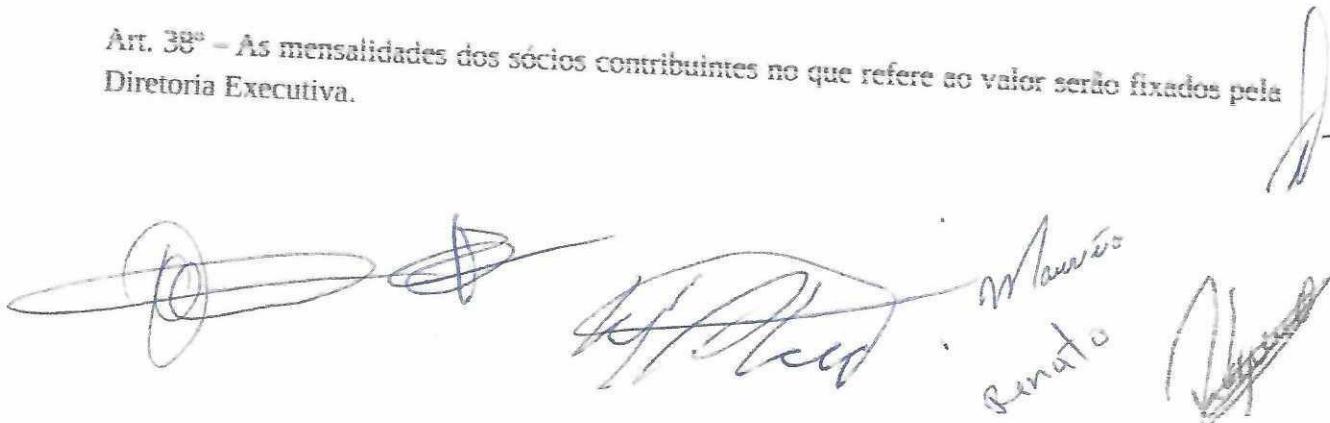
- a) Lucros sobre venda de souvenirs;
- b) Venda de títulos de sócio benemérito série ouro;
- c) Renda de patrocinadores; e
- d) Outras.

Art. 36º – As despesas do Clube serão efetuadas de conformidade com as respectivas previsões orçamentárias aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo os pagamentos serem autorizados pelo Presidente da Entidade.

TÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 37º – A contribuição mensal a ser paga pelo Sócio do Maracanã Esporte Clube tem a denominação de mensalidade.

Art. 38º – As mensalidades dos sócios contribuintes no que refere ao valor serão fixados pela Diretoria Executiva.



Handwritten signatures of club officials, including Renato, Maurício, and others, are visible at the bottom of the page.

TÍTULO VI
DA BANDEIRA, DO HINO, DO UNIFORME e DO SÍMBOLO
CAPÍTULO I
DA BANDEIRA DO CLUBE

Art. 39º – A bandeira representativa do Maracanã Esporte Clube será em forma retangular e terá as seguintes características e dispositivos: Azul e Branco e, no quadrante superior esquerdo, o brasão do Clube e tantas estrelas conforme for o número de títulos conquistados pela Clube.

CAPÍTULO II
DO HINO DO CLUBE

Art. 40º – O Hino do Clube é o cântico de incentivo e de honra para todos os atletas e funcionários da Entidade, bem assim aqueles abnegados que torcem por nossas cores e as defendem com amor e vibração.

§ 1º – Será aberto concurso público dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste Estatuto, para escolha do Hino oficial do Clube.

§ 2º – O autor do Hino oficial do Clube será agraciado com o título de Sócio Benemérito da Entidade.

CAPÍTULO III
DO UNIFORME DO CLUBE

Art. 41º – O Clube possui os seguintes uniformes oficiais:

- a) Uniforme nº 1: camisa de cor azul, calção de cor azul e meias de cor branca;
- b) Uniforme nº 2: camisa de cor branca, calção de cor branca e meias de cor azul;
- c) Uniforme nº 3: camisa com listas verticais nas cores azul e branca, calção de cor branca e meias de cor branca.

CAPÍTULO IV
DO SÍMBOLO DO CLUBE

A row of five handwritten signatures in black ink, likely belonging to club members, are placed under the chapter title. The signatures are fluid and vary in style.

Art. 42º – Será aberto concurso público dentro do prazo de trinta dias, a contar da vigência deste Estatuto, para escolha do símbolo do Clube.

§ 1º – O autor do símbolo do Clube será agraciado com o título de Sócio Benemérito da Entidade.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE

Art. 43º – O Maracanã Esporte Clube existirá por tempo indeterminado e somente poderá ser dissolvido em virtude de decisão da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada e, quando pela maioria absoluta dos sócios legalmente habilitados, for reconhecido que a Entidade não poderá atender às suas finalidades.

§ 1º – A dissolução será efetivada por uma comissão de 03 (três) membros, especialmente designados, que procederá a venda, troca ou arrematação dos bens necessários ao pagamento das dívidas existentes e reconhecidas. O remanescente dos bens reverterá exclusivamente em benefício do departamento de futebol da Liga Maracanauense de Futebol.

§ 2º – Salvo a guarda dos troféus que porventura for julgado merecedor, nenhum associado poderá, a qualquer título, receber ou utilizar-se de bens do Clube dissolvido.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 44º – Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado a partir de um ano de sua vigência, salvo se para dar cumprimento aos diplomas emergentes do Conselho Superior de Desportos (CSD), deliberações deste Conselho ou de outro poder competente.

Art. 45º – O presente Estatuto considera como fontes subsidiárias da legislação interna do Clube, as seguintes:

- a) A Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993 (Lei Zico);
- b) O Decreto nº 981, de 11 de novembro de 1993, que regulamenta a Lei nº 8.672, a qual instituiu normas gerais sobre desportos;
- c) As deliberação do Conselho Superior de Desportos (CSD);



- d) As resoluções das confederações e federações a quem o Clube estiver filiado ou subordinado;
- e) Outra leis emanadas dos poderes públicos competentes.

Art. 46º – As mensalidades a que estiverem sujeitos os sócios deverão ser pagas em dia, ficando o associado no caso de atraso por mais de 60 (sessenta) dias proibido de gozar dos direitos de sócio-estatutário.

Art. 47º – A emissão de título de Sócio Benemérito Ouro, no que diz respeito à quantidade e ao valor nominal será feita pela Diretoria Executiva.

Art. 48º – A modalidade de pagamento dos aludidos títulos subscritos será estabelecida em cada emissão pela Diretoria Executiva, observando-se o seguinte:

- a) Não haverá desconto ou redução, seja o pagamento a vista ou parcelado em até 10 (dez) prestações;
- b) Se for admitido pagamento parcelado as prestações serão representadas por notas promissórias;
- c) O pagamento das promissórias será efetuado na tesouraria do Clube.

Art. 49º – Para assegurar lisura e produzir os devidos fins de direitos as páginas preenchidas no livro de registro de Sócios Beneméritos Ouro, contendo a relação nominal dos adquirentes sob rigorosa ordem cronológica da admissão de cada um, serão obrigatoriamente averbadas no cartório respectivo.

Art. 50º – Não terão direito a voto os sócios dependentes, atletas e os portadores de título de sócio benemérito adquirido por agradecimento.

Art. 51º – O sócio eliminado do quadro social, a pedido ou por falta de pagamento de mais de duas mensalidades consecutivas, poderá ser readmitido na sua categoria;

Art. 52º – Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, a título de pró-labore, dependendo do expediente de trabalho que prestarem ao Clube e homologação pelo Conselho Deliberativo da proposta feita pelo Presidente da Entidade.



TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º – A aprovação deste Estatuto se submeterá à apreciação da Federação Cearense de Futebol (FCF), em seguida, se aprovado, a decisão será comunicada a outras federações a quem o Clube estiver filiado.

Maracanaú, 10 de agosto de 2021.

ASSINATURA DOS COMPONENTES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

César Augusto Von Paumgarten

Luis Pessoa Catunda

Maurício Furtunato Santana Filho

Renato Wágner Paiva de Oliveira

Henrique Augusto Alencar

Cesar Augusto Von Paumgarten
Luis Pessoa Catunda
Mauricio Furtunato Santana Filho
Renato Wagner Paiva de Oliveira
Henrique Augusto Alencar

ASSINATURA DOS COMPONENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

Antônio Oriosvaldo Ferreira Tavares

Renan Felipe Alves Guerreiro

Rogério Lustosa da Silva

Antonio Oriosvaldo Ferreira Tavares
Renan Felipe Alves Guerreiro
Rogério Lustosa da Silva